
	Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa	
Despacho		
Autor: Dep. Lúdio Cabral		

Suprime o art. 4º do Projeto de Lei nº 335/2022.

JUSTIFICATIVA

O art. 4º do Projeto de Lei nº 335/2022 (Mensagem nº 61/2022) altera a jornada de trabalho dos plantões dos servidores da carreira de Perícia Oficial e Identificação Técnica, passando de 24 (vinte e quatro) horas, para 12 (doze) horas ininterruptas.

Contudo tal modificação não é vantajosa para o servidor. Isso por que, conforme dispõe o caput do art. 14 as escalas de plantões e chamadas extraordinárias podem ocorrer a qualquer dia e a qualquer hora em todo o Estado de Mato Grosso, de modo que a escala de 24 (vinte e quatro horas) é mais adequada para este tipo de plantão, do que 12 (doze) horas, em especial num estado federativo que ocupa uma área de 903 207,050 km², cujo deslocamento entre a cidade onde reside e onde será realizado o plantão pode demorar horas.

Pelas razões expostas, solicito o apoio dos meus pares para a aprovação da presente emenda supressiva.

Edifício Dante Martins de Oliveira
Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 31 de Março de 2022

Lúdio Cabral
Deputado Estadual